

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/____
PROCESSO N.º ____
CREDENCIAMENTO Nº ____/____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO E A EMPRESA XXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REGISTRO DE CONTRATOS COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM OPERAÇÕES FINANCEIRAS, CONSÓRCIO, ARRENDAMENTO MERCANTIL, RESERVA DE DOMÍNIO OU PENHOR, NO SISTEMA DE VEÍCULOS DO DETRAN|ES.

O Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN|ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 28.162.105/0001-66, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1.080, Torre Sul, América Centro Empresarial, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29.066-380, representado legalmente por seu Diretor Geral, o Sr. GIVALDO VIEIRA DA SILVA, nomeado conforme o Decreto nº 1731-S, de 07/10/2022, publicado no DIO/ES em 10/10/2022 e a Empresa XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na ____ (endereço completo) ____, inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado pelo sócio, ____, (nome, nacionalidade, estado civil e profissão) ____, CPF/MF nº ____, residente e domiciliado ____ (endereço completo) ____, ajustam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES, nos termos das Leis Federais nº 9.503/1997 e nº 14.133/2021, Decretos Estaduais ns.º 5.352-R/2023 e 5.545-R/23, Resolução 807/2020 do CONTRAN e suas alterações, e de acordo com os termos do processo Nº 2024-M409K, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a execução, pela CONTRADADA, de registro de contratos com cláusula de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES, na forma disponibilizada no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, compreende a integração do sistema informático da registradora de contratos e a efetivação dos registros referentes às alienações no sistema de veículos do DETRAN|ES (DETRANNET).

2.2 - Os serviços serão executados pela CONTRATADA à medida e na quantidade que as instituições financeiras credoras demandarem por registros de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, no sistema de veículos do DETRAN|ES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

3.1 - Os serviços, ora contratados, deverão ser prestados seguindo-se o fluxo que se inicia com a transmissão das informações do contrato da instituição credora para a empresa registradora, que, na sequência, realizará a efetivação do registro no sistema de veículos do DETRAN|ES, por meio da API disponibilizada pelo órgão de trânsito, sendo necessária a disponibilização dos dados descritos no item IV, do anexo A do Termo de Referência.

3.2 - Após o registro, a empresa registradora deverá encaminhar arquivo digitalizado com cópia do contrato preenchido e assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias.

3.3 - O DETRAN|ES poderá diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro.

3.4 - A veracidade das informações transmitidas é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e sua instituição credora, não subsistindo qualquer responsabilidade do DETRAN|ES em face de obrigações estabelecidas entre credor e devedor, inclusive em relação às eventuais retificações.

3.5 - Não será admitida a subcontratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar às credenciais acesso à API de integração entre o sistema da CONTRATADA e o sistema de registro de veículos da Contratante;
- b) Realizar a fiscalização da regularidade das atividades contratadas e das exigências de habilitação, qualificações e requisitos, previstos no edital;
- c) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade identificada;
- d) Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração no modelo de registro dos contratos em razão de alteração legal ou de suas regulamentações pelo CONTRAN;
- e) Diligenciar junto à registradora ou instituição credora, a qualquer tempo, para obter informações complementares que se fizerem pertinentes quanto ao contrato objeto de registro ou da pretensão de registro;
- f) Manter-se integrada à SENATRAN para a disponibilização do CRLV-e com expressa menção do gravame e identificação da instituição credora, após o devido registro do contrato;

- g) Manter disponíveis os meios eletrônicos para que a Contratada obtenha os Documentos Únicos de Arrecadação – DUA, referentes aos contratos registrados e que serão pagos pela credenciada, até o quinto dia útil do mês posterior aos registros;
- h) Suspender as atividades da CONTRATADA, por meio de bloqueio do acesso à API, caso não haja comprovação da quitação dos débitos descritos no item anterior; e
- i) Notificar a CONTRATADA do bloqueio e exigir a quitação dos débitos como forma de retomada das atividades.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Compete à Contratada:

- a) cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos à execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia e/ou vigência, conforme definido no Termo de Referência;
- e) realizar os procedimentos de registro dos contratos, na forma especificada no edital de credenciamento e termo de referência.

5.2. Compete à Contratante:

- a) definir o local da execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;
- b) designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos e/ou da execução do(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no Termo de Referência;
- c) emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- d) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- e) notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.3. Da Proteção de Dados Pessoais.

- a) **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

b) Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

c) Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

c.1) Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

c.2) Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

c.3) Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

d) As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

e) As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

f) A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

g) **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

h) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

i) As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

j) **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

k) **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

l) Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo

integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

m) A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

n) A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

o) Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

p) **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1 - A Contratada será responsável pelos pagamentos, ao DETRAN|ES, das taxas de serviços previstas no item 2.45 do anexo III na Lei Estadual nº 7.001/2001, correspondente a 100 VRTE por cada contrato registrado.

6.2 - O valor do VRTE será reajustado, anualmente, conforme Art. 5º, da Lei Estadual n. 6.556/2000.

6.3 - Os valores referentes aos contratos registrados no sistema do DETRAN|ES serão pagos pela Contratada, até o quinto dia útil do mês posterior aos registros, por meio da quitação do Documento Único de Arrecadação – DUA.

6.4 - O DETRAN/ES disponibilizará, por meio da Interface de Programação de Aplicações – API, o DUA correspondente à quantidade de contratos registrados no mês anterior ao faturamento, como demonstrado no Anexo A do TR em anexo.

6.5 - Não havendo comprovação da quitação do DUA, referente aos serviços prestados no mês anterior, o acesso à API que permite o exercício das atividades da registradora de contratos será sumariamente suspenso, até que reste comprovado o pagamento referente a taxa dos contratos registrados anteriormente.

6.6 - A comprovação da quitação do DUA referente aos contratos registrados no mês anterior será realizada por meio do sistema DETRANNET, não havendo necessidade de disponibilização de documentos pela Contratada.

6.7 - Não haverá qualquer tipo de pagamento pela Contratante à Contratada.

6.8 - Os pagamentos às empresas registradoras de contratos credenciadas serão realizados pelas instituições financeiras credoras, no valor de R\$ 226,65 (duzentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos) por registro de contrato no sistema DETRANNET e a periodicidade de tal pagamento será definido nas condições que as partes (financeira credora e registradora) pactuarem, não sendo objeto de especificação de tais regras por este DETRAN|ES.

6.9 - Os valores pagos às empresas credenciadas pelas instituições financeiras seguirão a variação do IPCA, tendo por base o mês posterior ao início da publicação das regras do credenciamento.

7. CLAUSULA NONA – REGULAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A regulamentação das atividades de registro de contratos será a disposta na legislação de trânsito e suas regulamentações.

7.2 - A CONTRATANTE, por meio da Coordenação de Registro de Veículos, designará formalmente o(s) servidor(es), responsável(is) pela fiscalização e acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe monitorar a quantidade dos registros realizados, a correspondência dos valores recolhidos pela Contratada, e a integralidade das obrigações descritas neste contrato e no edital de credenciamento.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

8.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

8.2 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas no edital, seus anexos, e no presente contrato, bem como da Lei Federal nº 14.133/2021, ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato, garantido o prévio contraditório e ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 106 da Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

10.1 - Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 165 A 168 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A Contratação não imporá despesas orçamentárias a serem arcadas pela Contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

12.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);
- b) Não havendo comprovação da quitação do DUA no prazo previsto na cláusula sexta, referente aos serviços prestados no mês anterior, as atividades da registradora de contratos serão sumariamente suspensas, até que reste comprovado o pagamento.
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

12.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

12.4 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

12.6 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.7 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

12.9 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.10 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

12.11 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

12.12 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

12.13 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

12.14 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

12.15 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

12.16 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração de 24 meses, prorrogável por igual período até 120 meses.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal 14.133/21, ensejará o credenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

14.2 - A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO.

15 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

15.1 - Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES), ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA